

O GOVERNO DA HUNGRIA

Publicado em: o Diário Oficial da Hungria

DECRETO GOVERNAMENTAL

que altera o

Decreto Governamental n.º 210/2009, de 29 de setembro de 2009, relativo às condições de exercício de atividades comerciais

Com base na autorização concedida ao abrigo do artigo 12.º, n.º 1, alínea a), da Lei CLXIV de 2005 relativa ao comércio e atuando no âmbito das suas atribuições especificadas no artigo 15.º, n.º 1, da Lei Fundamental, o Governo estabelece o seguinte:

Artigo 1.º

É inserido o seguinte artigo 20.º-B ao Decreto Governamental n.º 210/2009, de 29 de setembro de 2009, relativo às condições de exercício das atividades comerciais (a seguir designado por «decreto»):

«Artigo 20.º-B No caso da venda por correspondência, os produtos destinados a crianças e cujo elemento essencial seja a representação direta, natural ou intencional da sexualidade ou a promoção ou representação da mudança de sexo ou da homossexualidade ou identidades de género que não correspondam ao sexo atribuído à nascença, podem ser comercializados de modo a que a comunicação comercial que permite a decisão de transação inclua a informação “Conteúdo sensível!” de forma claramente visível.»

Artigo 2.º

O artigo 32.º do decreto passa a ter a seguinte redação:

«O artigo 32.º, o artigo 13.º, n.º 1, o artigo 19.º, o artigo 20.º, n.º 3, e o projeto de artigo 20.º-B foram previamente notificados, tal como estipulado nos artigos 5.º a 7.º da Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação.»

Artigo 3.º

O presente decreto entra em vigor em 1 de outubro de 2024.

Artigo 4.º

Foi cumprido o requisito de notificação prévia do presente projeto de decreto, conforme estipulado nos artigos 5.º a 7.º da Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação.

(Viktor Orbán)
Primeiro-ministro